

PUBLICADO DOC 31/08/2007

PARECER N.º 1085/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 258/04**.

Visa o Projeto de Lei nº 258/04, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, alterar a denominação atual de Subprefeitura Casa Verde/ Cachoeirinha para Subprefeitura Casa Verde/ Limão/ Cachoeirinha.

Justifica o autor do projeto de lei que a citada Subprefeitura é composta por três distritos: Casa Verde, Limão e Cachoeirinha. Considera, porém, o fato de que até a implementação das subprefeituras o Bairro do Limão pertencia à jurisdição da antiga Regional Freguesia do Ó e que a mudança pretendida, além de justa homenagem, torna-se necessária como fator de esclarecimento para muitos moradores que - apesar da eficiente divulgação, justificativa e melhorias conquistadas pela Subprefeitura ao Bairro do Limão - ainda se sentem confusos em relação à sua colocação. Considera, por fim, que a mudança do nome da Subprefeitura implicaria em uma importante homenagem ao Bairro do Limão, que juntamente com Casa Verde e Cachoeirinha contribuem para o desenvolvimento desta parcela significativa da Zona Norte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Participação legislativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado a seguir, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0258/04

Altera o item 4º do artigo 7º da Lei 13.399 de 01 de agosto de 2002 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O item 4º do artigo 7º da Lei 13.399 de 01 de agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 7º

4. Casa Verde/ Limão/ Cachoeirinha: Casa Verde, Limão, Cachoeirinha;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/08/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Juscelino Gadelha – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Chico Macena

Domingos Dissei

Toninho Paiva